

## **ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Artigo 1 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI** é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, assistencial e filantrópico, sendo regida por este Estatuto, Regimento Interno e pela legislação brasileira, doravante simplesmente denominada de **ASSOCIAÇÃO**, usando também o nome de **AMIGOS DO GURI**.

**Artigo 2º** - A **ASSOCIAÇÃO** tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 682 – Água Branca – CEP 05001-000 – São Paulo – SP.

**Parágrafo único** – Mediante aprovação do Conselho de Administração, a **ASSOCIAÇÃO** poderá constituir filiais em seus Pólos Regionais, as quais serão regidas por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for pertinente.

**Artigo 3ª** - A **ASSOCIAÇÃO** tem como missão promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento de gerações em formação.

**Parágrafo primeiro** – A **ASSOCIAÇÃO** tem como principais objetivos:

- I – Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens;
- II – Fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais, tanto dos participantes quanto das proporcionadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- III – Criar oportunidade de ampliação do repertório cultural para crianças, adolescentes e jovens;
- IV – Prezar pelo princípio da equidade quando da garantia de acesso e permanência nos espaços de atuação da **ASSOCIAÇÃO**;
- V – Apoiar alunos e ex-alunos na formação profissional e/ou técnica em música;
- VI – Apoiar a formação continuada de educadores musicais da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII – Colaborar técnica e financeiramente para o desenvolvimento do **PROJETO GURI**, da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – Em casos especiais, poderá esta mesma sistemática e metodologia ser aplicada para situações fora do **PROJETO GURI**.

**Artigo 4** - Para a consecução de seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO** poderá:

- I - Realizar programas de educação musical em diversos contextos socioculturais.
- II - Fomentar a prática coletiva de música;
- III - Valorizar a diversidade musical, a cultura local e os conhecimentos musicais trazidos pelos alunos;
- IV - Criar formas de garantir acesso e permanência de crianças, adolescentes e jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, às atividades, materiais e

espaços de atuação da AAPG, monitorando riscos sociais e pessoais, por meio do acompanhamento dos alunos nas aulas, eventos e atividades afins;

V - Estabelecer redes de parcerias e intercâmbios para a realização das atividades artístico-pedagógicas e sociais para os alunos e equipes

VI - realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;

VII - promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;

VIII - promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;

IX - prestar serviços e assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses da **ASSOCIAÇÃO**;

X - atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento do projeto, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico e cultural da **ASSOCIAÇÃO**;

XI - firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais dentro de sua especialidade.

XII - desenvolver outras atividades musicais que contribuam para a realização da finalidade da Associação.

**Artigo 5** - Para a concretização de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO** poderá:

I - receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for a organizadora do evento;

II - verbas advindas de apoio ou prestação de serviços internacionais.

**Artigo 6** - É vedado à **ASSOCIAÇÃO**, ou por seus membros em nome dela, a participação em questões de ordem política, religiosa, sectária ou social.

**Artigo 7** - A existência legal da **ASSOCIAÇÃO** é por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS**

### Seção I – Do Quadro Social

**Artigo 8** - O quadro social é composto por associados fundadores e associados efetivos, desde que maiores de 18 anos, sem impedimento legal, na seguinte conformidade:

I - associados fundadores são aqueles constantes da ata de fundação da **ASSOCIAÇÃO** realizada em 25 de março de 1997;

II - associados efetivos são aqueles que vierem a se inscrever no quadro associativo após a constituição da **ASSOCIAÇÃO**;

**Parágrafo único** – Os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 9** - Poderão, ainda, fazer parte da **ASSOCIAÇÃO** as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

I - *membros honorários*, que correspondem àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, sejam indicados por qualquer associado como merecedor do reconhecimento e distinção, e aprovados pelo Conselho de Administração, consoante o disposto no artigo 31, inciso XII, sem que, contudo, tenham direito a voto;

II- *membros colaboradores*, que correspondem àqueles que, voluntariamente, decidirem contribuir com o alcance dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO**, na forma definida pela Diretoria.

Seção II – Da Admissão, desligamento e exclusão

**Artigo 10** - Para ser admitido como associado, o interessado deverá fazer solicitação por escrito e ter seu pedido aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 11** - Os associados e membros poderão desligar-se voluntariamente do quadro social, por meio de pedido formal junto a Diretoria Executiva.

**Artigo 12** - Serão excluídos do quadro associativo, os associados e membros de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto.

Seção III – Dos direitos e deveres

**Artigo 13** - São direitos dos associados:

I - participar das Assembléias Gerais;

II - votar e ser votado;

III - participar de programações promovidas pela **ASSOCIAÇÃO**;

IV - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembléia Geral;

V - desligar-se da **ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 14** - São deveres dos associados:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais em sua essência;

II - aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as demais normas internas e deliberações dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO**;

III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;

IV - informar ao Conselho de Administração qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a **ASSOCIAÇÃO**;

V - pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembléia Geral.

Seção IV – Das penalidades e da defesa

**Artigo 15** - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da **ASSOCIAÇÃO**, poderá ensejar as seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;

IV - exclusão do quadro associativo.

**Artigo 16**- Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado.

**Parágrafo primeiro** – As penas serão sempre aplicadas após ampla defesa pelo representado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber.

**Parágrafo segundo** – A defesa das penalidades de que trata este artigo deverá ser solicitada pelo interessado ou por seu representante legal, ao Presidente do Conselho de Administração, e poderá ser feita de forma escrita ou oral, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 17**- São órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho Consultivo;

Seção I – Da Assembléia Geral

**Artigo 18** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - alterar o estatuto;

IV - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas aos associados pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo.

**Parágrafo primeiro** – Para as deliberações dos incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, em primeira deliberação, será de 2/3 dos associados, ou com maioria dos associados presentes em segunda convocação.

**Parágrafo segundo** – As atribuições previstas nos incisos deste artigo serão submetidas à Assembléia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral, formada por associados de todas as modalidades, em situação regular com a **ASSOCIAÇÃO**, reunir-se-á:

I - ordinariamente, preferencialmente no primeiro trimestre do ano, para:

- a) a cada 2 (dois) anos, eleger e dar posse à metade dos membros do Conselho de Administração que representam os associados;
- b) a cada 4 (quatro) anos, eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, para

- a) deliberar sobre a destituição dos administradores;
- b) votar alterações nos estatutos;
- c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

**Artigo 20** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo primeiro** – A convocação será feita com 15 (quinze) dias de antecedência, por edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO** e por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou email, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

**Parágrafo segundo** – A presença de todos os associados em Assembléia Geral supre a exigência de prévia convocação.

**Parágrafo terceiro** – Nas assembléias gerais haverá sempre um livro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documento este que deverá ser levado a registro no próprio cartório de títulos e documentos onde se encontram registrados os estatutos.

**Parágrafo quarto** – A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração, que indicará um dos presentes para auxiliá-lo como secretário.

**Parágrafo quinto** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados com direito a voto presentes, se maior quorum não for exigido por este estatuto ou pela legislação vigente.

**Parágrafo sexto** – O voto dos associados é pessoal e indelegável.

## Seção II – Do Conselho de Administração

**Artigo 21** - O Conselho de Administração é formado por 10 (dez) membros, denominados Conselheiros, e constituído da seguinte forma:

I - 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados da **ASSOCIAÇÃO**;

II - 1 (um) membro eleito pelos empregados da **ASSOCIAÇÃO**, dentre os profissionais que integrem esse grupo;

III - 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

**Parágrafo único** – Para o preenchimento das vagas indicadas no inciso III do *caput* deste artigo, o Conselho de Administração poderá solicitar a indicação de nomes por parte da Secretaria da Cultura do Governo do Estado de São Paulo, da Fundação Casa, de um patrocinador privado do **PROJETO GURI**, e de pessoa ou instituição que colabore com as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, na proporção de uma indicação cada.

**Artigo 22** - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo único** – O primeiro mandato da metade dos conselheiros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos.

**Artigo 23** - O Conselho de Administração será presidido por um dos associados que o integram, eleito pela maioria dos conselheiros para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

**Parágrafo único** – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II - indicar um secretário para auxiliá-lo nas reuniões, dentre os membros do Conselho de Administração.

III – Sugerir temas para a pauta da reunião do Conselho Consultivo;

IV – Convocar, em conjunto com o Presidente do Conselho Consultivo, as reuniões daquele órgão.

**Artigo 24** - Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

**Artigo 25** - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Projeto Guri, ressalvada a ajuda de custo por reunião das quais participarem, que não se configura como remuneração.

**Artigo 26** - Os conselheiros que forem indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumir as correspondentes funções executivas.

**Artigo 27** - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo primeiro** – A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados

**Parágrafo segundo** – A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

**Artigo 28** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

**Parágrafo primeiro** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

**Parágrafo segundo** – A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Artigo 29** - Em caso de afastamento de algum conselheiro durante a vigência do mandato, o substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 30** - Cabe ao Conselho de Administração:

- I - zelar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas da **ASSOCIAÇÃO**;
- II - aprovar o regimento interno da **ASSOCIAÇÃO**;
- III - aprovar a proposta do contrato de gestão;
- IV - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- V - aprovar a proposta de orçamento da **ASSOCIAÇÃO** e o programa de investimentos;
- VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII - aprovar o regulamento contendo os procedimentos que a **ASSOCIAÇÃO** deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- VIII - aprovar o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados da **ASSOCIAÇÃO**;
- IX - designar os membros da Diretoria Executiva, e propor a dispensa dos mesmos em Assembléia Geral;
- X - aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;
- XI - aprovar a admissão de novos associados efetivos na Associação, consoante o disposto no artigo 10;
- XII - aprovar a concessão do título de membro honorário àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, sejam merecedores desse reconhecimento e distinção;

XIII - aplicar as penalidades previstas no artigo 15;

XIV - nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo;

XV - propor à Assembléia Geral alterações no estatuto e a extinção da **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo único** - Para as deliberações dispostas nos incisos VII, VIII e XV deste artigo é exigida aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Seção III – Da Diretoria Executiva

**Artigo 31** - A **ASSOCIAÇÃO** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva assim constituída:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Educacional;

III - 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro.

**Parágrafo primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva não poderão cumular mais de uma atividade remunerada dentro da **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo segundo** – Os diretores designados para compor a Diretoria Executiva não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e membros do Conselho de Administração.

**Artigo 32** - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e o contrato de gestão firmado com o Estado de São Paulo;

II - dirigir e administrar o **PROJETO GURI**;

III - assinar, por dois membros da Diretoria Executiva, todos os documentos de movimentação bancária e financeira;

IV - cumprir e executar as deliberações do Conselho de Administração do **PROJETO GURI**, assim como os ajustes e recomendações do órgão supervisor da execução do contrato de gestão;

V - mediante aprovação do Conselho de Administração, fixar o procedimento e definir o cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisão da **ASSOCIAÇÃO**, de modo a assegurar a participação dos principais públicos interessados do PROJETO GURI;

VI - desenvolver e implementar política de relacionamento da **ASSOCIAÇÃO** com os seus membros colaboradores mencionados no artigo 9º, II.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva deverá disponibilizar o procedimento e o cronograma mencionados no inciso V do caput deste artigo na página da entidade na



internet, cumprindo, ainda, empreender esforços para que tais informações efetivamente cheguem ao conhecimento dos públicos interessados da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 33** - O Diretor Executivo é o dirigente da **ASSOCIAÇÃO**, e terá sua representação em âmbito judicial e extrajudicial, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses único e exclusivamente da **ASSOCIAÇÃO**, por meio da outorga de mandato específico..

**Artigo 34** - As competências dos diretores Executivo, Educacional, de Desenvolvimento Social, e Administrativo?Financeiro estão definidas no regimento interno da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 35** - Qualquer pessoa, desde que com justificado interesse, poderá solicitar à Diretoria informações e acesso a quaisquer documentos necessários a assegurar uma participação qualificada nos processos de tomada de decisão da **ASSOCIAÇÃO**, excetuando-se tão-somente aqueles que, por sua natureza, sejam de caráter reservado, conforme definido no regimento interno..

**Parágrafo único** -Independentemente do disposto no caput deste artigo, a Diretoria deverá, sempre que possível, engajar os públicos interessados em quaisquer processos de tomada de decisão que possam afetá-los diretamente, inclusive mediante a realização de “consultas públicas”.

#### Seção IV - Do Conselho Fiscal

**Artigo 36** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO**, é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

**Parágrafo único** - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a primeira Assembléia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro.

**Artigo 37** - Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;

II - verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

III - apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da **ASSOCIAÇÃO**, e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho de Administração;

IV - expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;

V - propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;

VI - participar das reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, quando necessário

**Parágrafo único** - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

**Artigo 38** - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, mediante convocação do Diretor Executivo ou de qualquer um de seus membros.

**Parágrafo primeiro** - A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo segundo** - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Artigo 39** - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

**Parágrafo único** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

**Artigo 40** - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **PROJETO GURI**.

Seção V – Do Conselho Consultivo

**Artigo 41** – O Conselho Consultivo terá número livre de membros e será composto por:

a) membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que tiverem encerrado seus mandatos, em razão de renúncia ou de término de sua vigência, e que expressarem o desejo de continuar participando do acompanhamento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, mediante o preenchimento de formulário próprio, que será submetido ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único: são elegíveis todos os Conselheiros que tenham integrado o quadro de governança da **ASSOCIAÇÃO**, desde a data de sua qualificação como Organização Social.

b) Membros da Diretoria Executiva que tiverem terminado seus mandatos, mediante convite do Conselho de Administração e preenchimento de formulário próprio, que será submetido ao Presidente do Conselho de Administração.

c) Membros sugeridos pelo Conselho Consultivo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, em número não superior a 30% (trinta por cento) da composição total do Conselho Consultivo, mediante o preenchimento de formulário próprio, que será submetido ao Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro:** Os membros do Conselho Consultivo farão parte do quadro de Associados da **ASSOCIAÇÃO**, na categoria *Associado Efetivo*, se já não compuserem o referido órgão.

**Parágrafo segundo:** Os mandatos dos Conselheiros nomeados nos termos das alíneas a e b são vitalícios.

**Parágrafo terceiro:** Os Conselheiros indicados pelo Conselho Consultivo, nos termos da alínea c, terão mandatos de 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidos ao cargo por igual período.

**Parágrafo quarto:** O Conselheiro que se ausentar, injustificadamente, em 2 (duas) reuniões seguidas, considerar-se-á automaticamente desligado do Conselho Consultivo.

**Artigo 42** - A Presidência do Conselho Consultivo será exercida por um dos Conselheiros, eleito pela maioria simples de seus integrantes, para um período máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

**Artigo 43** – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **ASSOCIAÇÃO**, ressalvada a possibilidade de receberem ajuda de custo para as reuniões das quais participarem.

**Parágrafo único** – A ajuda de custo dos membros do Conselho Consultivo não poderá ser paga com recursos oriundos do contrato de gestão celebrado com a Secretaria de Estado da Cultura.

**Artigo 44** – Ao Conselho Consultivo compete opinar sobre as diretrizes, estratégias e políticas a serem adotadas pela **ASSOCIAÇÃO**, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução de seus objetivos.

**Artigo 45** - O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos uma vez por ano, mediante convocação conjunta do Presidente do Conselho Consultivo e do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como o Diretor Executivo, serão convidados a participar das reuniões do Conselho Consultivo.

**Parágrafo segundo** - A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Consultivo, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo terceiro** – A pauta das reuniões do Conselho Consultivo será proposta conjuntamente pelos Presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, com a contribuição do Diretor Executivo.

**Parágrafo quarto** - A presença de metade de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Artigo 46** - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

**Parágrafo primeiro** – As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Artigo 47** - Constituem patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

**Parágrafo primeiro** - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo** - A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo terceiro** - A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 48** - Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO**:

I - as contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as verbas advindas de contratos, repasses públicos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

III - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

IV - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

V - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 49** - São incompatíveis, entre si, os cargos de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 50** - Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto; e

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não-justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

**Artigo 51** - Não poderão ser contratados como empregados ou prestadores de serviço da **ASSOCIAÇÃO** os parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Artigo 52** - Em caso de desqualificação como Organização Social, dissolução e liquidação da **ASSOCIAÇÃO**, seus bens restantes, assim como eventuais excedentes financeiros, serão destinados ao patrimônio de outra instituição da seguinte maneira:

I - quando não qualificada como Organização Social, a destinação será para outra associação sem fins lucrativos escolhida pela Assembléia Geral, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

II - se qualificada como Organização Social, para outra qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**Artigo 53** - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, a associados ou não, qualquer que seja a razão.

**Artigo 54** - A **ASSOCIAÇÃO** publicará anualmente no Diário Oficial do Estado, 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal, o resultado financeiro e o relatório de execução do contrato de gestão.

**Artigo 55** - A **ASSOCIAÇÃO** por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

**Artigo 56** - Este estatuto passa a vigorar após seu registro em cartório, com esta nova redação dada na Assembléia Geral realizada em 13 de novembro de 2012, substituindo-se as anteriores.

São Paulo, 15 de outubro de 2013.

**Ana Maria Wilhelm**  
Presidente do Conselho de Administração

**Alessandra Fernandez Alves da Costa**  
Diretora Executiva

**Leonardo Matrone**  
OAB/SP n.º 242.165